



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 939 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012**

**“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo de Cordislândia e dá outras providências”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 43, Seção VI da Lei Orgânica Municipal, como também do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º**- O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Cordislândia fica fixado em parcela única no valor de R\$1.760,00(um mil, setecentos e sessenta reais) mensais;

**Artigo 2º**- O subsídio do Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal não poderá ser diferenciado dos demais, a teor da Súmula 63 do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**Artigo 3º**- Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação para Sessão Legislativa Extraordinária;

**Artigo 4º**- O subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei, somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, assegurada a revisão anual geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices, concedidos aos Servidores Públicos Municipais;

**Artigo 5º**- É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinação do artigo 39, parágrafo 4º da Carta Magna;

**Artigo 6º**- O Vereador que se ausentar das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, sem justificativas nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá desconto proporcional no subsídio a que fizer jus;

**Artigo 7º**- No mês de dezembro de cada exercício, os Vereadores terão direito ao recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, no mesmo valor atribuído a respectiva parcela única do subsídio mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 8º**-Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013,revogando-se as disposições em contrário.

Cordislândia,10 de Outubro de 2012.

**Edson Júnior Mendes**

**Prefeito Municipal**